

REQUERIMENTO Nº , **DE 2019.**
(Do Sr. MAURO NAZIF)

Requer seja desapensado o PL nº 3495/2019, que "Altera a Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas, para dispor sobre o acesso às instalações do Poder Judiciário", do PL nº 8527/2017, que "Altera o artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 8.906, de 1994, de modo a assegurar acesso livre ao advogado em órgãos e repartições públicas."

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que seja desapensado o PL nº 3495/2019, que "Altera a Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas, para dispor sobre o acesso às instalações do Poder Judiciário", do PL nº 8527/2017, que "Altera o artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 8.906, de 1994, de modo a assegurar acesso livre ao advogado em órgãos e repartições públicas", a fim de que seja dado prosseguimento à tramitação da proposição de forma independente.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara.

Ocorre, Sr. Presidente, que as proposições apensadas,

apesar de serem da mesma espécie, não tratam de assuntos correlatos.

O PL nº 8527/2017 objetiva alterar a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) para que os advogados possam *"ingressar livremente, sem a realização de revista pessoal nem mediante detector de metais nos fóruns, tribunais e centros penitenciários, e livre acesso aos elevadores privativos dos Tribunais."*

Já o Projeto de Lei de nossa autoria, PL nº 3495/2019 objetiva alterar outro diploma legal, a Lei nº 12.694/2012, concedendo o mesmo tratamento dado à policiais, magistrados e servidores do Judiciário para às demais carreiras essenciais à Função da Justiça (advogados, membros do Ministério Público e Defensores Públicos) no acesso aos seus prédios, especialmente às varas criminais ou às respectivas salas de audiência.

Desta forma, fica clara a total distinção do objeto dos projetos, quer seja por se tratar de alteração de leis diferentes, quer seja pelo alcance pretendido em relação às classes profissionais envolvidas, bem como na definição dos prédios afetados.

É importante que os temas tramitem de forma separada para que a decisão de um assunto não inviabilize o outro, o que poderá prejudicar os anseios legítimos das categorias envolvidas.

Nesse sentido, requeiro a Vossa Excelência o desapensamento do PL nº 3495/2019, que "Altera a Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas, para dispor sobre o acesso às instalações do Poder Judiciário", do PL nº 8527/2017, que "Altera o artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 8.906, de 1994, de modo a assegurar acesso livre ao advogado em órgãos e repartições públicas", para que as referidas proposições tramitem de forma autônoma.

Sala das Sessões, em de julho de 2019.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO